



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA 2/2022

Regulamenta o procedimento de entrega de filho para adoção previsto no artigo 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A JUÍZA DE DIREITO KARINA MÜLLER, TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBORIÚ/SC, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil consagra a proteção integral à criança e ao adolescente com absoluta prioridade;

CONSIDERANDO que a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, nos termos do artigo 19-A, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13.7.1990), deverá ser encaminhada à Justiça da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar assistência psicológica à gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, nos termos do artigo 8º, § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar intermediação informal, ainda que não revestida de dolo, no sentido de encaminhamento direcionado de recém-nascido para família substituta, em detrimento da colocação em família substituta previamente habilitada para adoção;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Vara da Infância e da Juventude desta Comarca, o atendimento à gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, visando assegurar ao infante o direito à convivência familiar e comunitária em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação da comunidade de Camboriú a respeito de como deve ser realizada uma adoção legal, com a procura do Poder Judiciário tanto para a entrega do filho para adoção, quanto para adotar;

RESOLVE:

I - Da comunicação ao Juízo da Infância e Juventude

Art. 1º Determinar que a gestante ou mãe residente em Camboriú que

manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, seja encaminhada à 1ª Vara Cível desta Comarca para atendimento inicial pelo Setor Social Forense.

§ 1º O estabelecimento responsável pelo encaminhamento de que dispõe o caput deverá enviar relatório dos atendimentos prestados e documentos pertinentes, com a qualificação completa, endereço e número de telefone da gestante ou mãe, bem como os dados quanto à identidade e endereço do pai do infante, informando os casos em que a mulher desconhece ou se recusa a fornecer tais dados.

§ 2º Quando o interesse da gestante ou mãe em entregar seu filho para adoção for manifestado por ocasião do parto, o estabelecimento, antes de fazer o encaminhamento da mãe para a 1ª Vara Cível desta Comarca, deverá, sem prejuízo da remessa do relatório e dos documentos mencionados no parágrafo anterior, comunicar ao Setor Social Forense, para que sejam tomadas as providências necessárias ao seu traslado para ao Fórum por meio do Oficial da Infância e da Juventude, ou Oficial de Justiça, ressalvada a hipótese do § 4º.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, não dispendo a criança de registro civil de nascimento, o Oficial da Infância e da Juventude, ou Oficial de Justiça, antes de conduzir a mãe à 1ª Vara Cível desta Comarca, deverá levá-la ao Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, a fim de que proceda ao registro civil de nascimento do filho, devendo a respectiva certidão ser entregue ao Setor Social Forense.

§ 4º Tratando-se de gestante ou mãe reclusa, o encaminhamento de que dispõe o caput deverá ser precedido da remessa do relatório e documentos mencionados no § 1º deste artigo, de modo a viabilizar a requisição da detenta, uma vez que o seu traslado para a 1ª Vara Cível desta Comarca deverá ser realizado pelo estabelecimento prisional.

§ 5º O encaminhamento da gestante ou mãe para a 1ª Vara Cível desta Comarca deverá ser realizado, com a maior brevidade possível, no horário de expediente forense (12 às 19 horas).

§ 6º No caso de parto ocorrido fora do horário de expediente forense, o encaminhamento deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.

§ 7º No caso do parágrafo anterior, a criança e a mãe deverão ficar sob responsabilidade do estabelecimento hospitalar até que seja possível o encaminhamento para a 1ª Vara Cível desta Comarca.

§ 8º Na hipótese do § 2º, se não for possível aguardar o retorno do expediente forense, o estabelecimento responsável pelo encaminhamento de que dispõe o caput deverá, sem prejuízo da remessa do relatório e documentos mencionados no § 1º, acionar o Conselho Tutelar de Camboriú que, no âmbito de suas atribuições e, se for o caso, realizará o acolhimento emergencial do recém-nascido.

II - Do atendimento no Setor Social Forense

Art. 2º. Durante o atendimento inicial no Setor Social Forense, a equipe interprofissional ouvirá a gestante ou mãe que manifestar interesse em entregar seu filho para adoção, advertindo-a acerca das consequências de seu ato, em especial sobre a irrevogabilidade da medida, e informando-a sobre o direito do filho de conhecer sua origem biológica, nos termos do artigo 48 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como questioná-la sobre:

I - os motivos de sua decisão de entregar seu filho para adoção;

II - a possibilidade de permanência da criança na família natural ou extensa;

III - a paternidade da criança, observando, em caso de mulher casada ou em união estável, o disposto no artigo 1.597 do Código Civil;

IV - sua vontade de exercer o direito ao sigilo sobre o nascimento (artigo 19-A, § 9º, do Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º Tratando-se de manifestação de interesse de gestante em entregar seu filho para adoção, a equipe do Setor Social Forense deverá, ainda, orientar a gestante acerca dos procedimentos a serem realizados após o nascimento da criança.

§ 2º A equipe do Setor Social Forense poderá fazer encaminhamentos ao Sistema de Garantia de Direitos, devendo solicitar ao Juízo a nomeação de perito psicológico para acompanhar o atendimento e realizar a avaliação.

§ 3º A equipe do Setor Social Forense apresentará relatório, juntamente com a avaliação psicológica, à autoridade judiciária acerca do atendimento de que dispõe o caput, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal.

III - Da autuação

Art. 3º Os relatórios e documentos de que dispõem os artigos anteriores deverão ser entregues pelo Setor Social Forense ao Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca, que os encaminhará à Distribuição Judicial, que, por sua vez, providenciará, imediatamente, o registro e a autuação no E-Proc, com a classe "420035 - Medida de Proteção à Criança e Adolescente" e assunto principal "120104 - Medidas de Proteção".

Art. 4º Recebidos os autos, o Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca fará imediata conclusão à autoridade judiciária.

IV - Do procedimento judicial

Art. 5º A autoridade judiciária, se for o caso, fará a audiência de que dispõe o artigo 166, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, na presença do Ministério Público, a fim de colher o consentimento da mãe e, sempre que possível, do pai, para entregar o filho para adoção, assistidos por advogado ou defensor público.

Art. 6º Colhido o consentimento para adoção, a autoridade judiciária declarará a extinção do poder familiar da mãe e/ou pai sobre o filho (artigo 166, § 1º, II, Estatuto da Criança e do Adolescente) e, verificada a inexistência de familiares em condições de acolher a criança, a encaminhará imediatamente para uma família substituta devidamente inscrita no Cadastro de Pretendentes à Adoção.

§ 1º No caso de impossibilidade de imediata colocação em família substituta, a autoridade judiciária decidirá acerca do acolhimento familiar ou institucional, hipótese em que será determinada a inclusão do nome da criança no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos, com a emissão da respectiva guia, a expedição de mandado de busca e apreensão a ser cumprido pelo Oficial de Justiça de plantão, e a comunicação aos responsáveis pelo serviço de acolhimento.

§ 2º Tratando-se de recém-nascido que necessite permanecer internado, o hospital deverá encaminhar relatório médico com a indicação do tratamento e a previsão de alta, para que a autoridade judiciária providencie o acolhimento institucional ou familiar, mediante prévia oitiva do Ministério Público, a fim de que o coordenador do serviço de acolhimento, ou a família acolhedora,

assuma a responsabilidade pela criança durante a internação.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, poderá a autoridade judiciária determinar a colocação do recém-nascido internado sob os cuidados de uma família substituta, situação em que comunicará o hospital para que a autorize a realizar visitas e acompanhar o tratamento.

§ 4º Autorizada a colocação em família substituta, a busca e consulta ao Cadastro de Pretendentes à Adoção será providenciada em autos próprios, conforme Circular n. 231, de 03 de setembro de 2021, da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina - CGJ/SC.

V. Da suspeita de entrega ilegal e/ou guarda irregular

Art. 7º O estabelecimento de saúde de Camboriú, público ou privado, que suspeitar da entrega (ou promessa de entrega) ilegal de criança para adoção, deverá imediatamente comunicar os fatos ao Conselho Tutelar.

Art. 8º O estabelecimento de saúde ou de educação infantil de Camboriú, público ou privado, que atender alguma criança que não esteja acompanhada pelo pai ou mãe, ou com responsável que possua termo de guarda judicial, deverá imediatamente comunicar o fato ao Conselho Tutelar, sem prejuízo do necessário atendimento médico ou educacional.

Art. 9º Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina - CGJ/SC, à Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude - CEIJ, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, às Secretarias Municipais da Saúde, da Educação e da Assistência Social, ao Conselho Tutelar, ao Conselho da Criança e do Adolescente - CMDCA, às unidades escolares, aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, e aos Serviços de Acolhimento Institucional, todos com atribuições no âmbito desta Comarca.

Art. 10. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Setor Social Forense, à Chefe de Cartório da 1ª Vara Cível, ao Oficialato de Justiça e à Distribuição Judicial.

Art. 11. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela autoridade judiciária.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no átrio deste Fórum e no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Muller, JUÍZA DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL**, em 29/03/2022, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6204125** e o código CRC **B31D2524**.